



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 416.381 - RS (2013/0355121-2)

RELATORA : **MINISTRA NANCY ANDRIGHI**
AGRAVANTE : **BRASIL TELECOM S/A**
ADVOGADOS : **MÔNICA GÓES DE ANDRADE MENDES DE ALMEIDA**
TIAGNER PEREIRA DE OLIVEIRA
VALDEMIR ESCOBAR E OUTRO(S)
WALTER DE OLIVEIRA MONTEIRO
AGRAVADO : **ELZA ELISABETHA MEURER BENEDETTI - ESPÓLIO**
REPR. POR : **RENATO MARTINS BENEDETTI**
ADVOGADO : **LEONARDO OLIVEIRA SALGUEIRO**

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E CIVIL. AGRADO NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE ADIMPLEMENTO CONTRATUAL. HARMONIA ENTRE O ACÓRDÃO RECORRIDO E A JURISPRUDÊNCIA DO STJ.

1. O acórdão recorrido que adota a orientação firmada pela jurisprudência do STJ não merece reforma.
2. Agravo no agravo em recurso especial não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da TERCEIRA Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas constantes dos autos, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros João Otávio de Noronha, Sidnei Beneti, Paulo de Tarso Sanseverino e Ricardo Villas Bôas Cueva votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Brasília (DF), 04 de fevereiro de 2014(Data do Julgamento)

MINISTRA NANCY ANDRIGHI
Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 416.381 - RS (2013/0355121-2)

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADOS : MÔNICA GÓES DE ANDRADE MENDES DE ALMEIDA
TIAGNER PEREIRA DE OLIVEIRA
VALDEMIR ESCOBAR E OUTRO(S)
WALTER DE OLIVEIRA MONTEIRO
AGRAVADO : ELZA ELISABETHA MEURER BENEDETTI - ESPÓLIO
REPR. POR : RENATO MARTINS BENEDETTI
ADVOGADO : LEONARDO OLIVEIRA SALGUEIRO
RELATORA: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

RELATÓRIO

Cuida-se de agravo interposto pela BRASIL TELECOM S/A contra decisão unipessoal que negou seguimento ao seu recurso especial.

Nas razões do presente recurso, a agravante sustenta que o critério a ser adotado para cálculo do valor patrimonial das ações deve considerar o balancete do mês da respectiva integralização, nos termos da Súmula 371/STJ.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 416.381 - RS (2013/0355121-2)

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADOS : MÔNICA GÓES DE ANDRADE MENDES DE ALMEIDA
TIAGNER PEREIRA DE OLIVEIRA
VALDEMIR ESCOBAR E OUTRO(S)
WALTER DE OLIVEIRA MONTEIRO
AGRAVADO : ELZA ELISABETHA MEURER BENEDETTI - ESPÓLIO
REPR. POR : RENATO MARTINS BENEDETTI
ADVOGADO : LEONARDO OLIVEIRA SALGUEIRO
RELATORA: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

VOTO

A decisão agravada negou seguimento ao recurso especial do agravante ante a incidência do óbice constante na Súmula 83/STJ.

- Da orientação consolidada na jurisprudência do STJ

De fato, o Tribunal de origem ao decidir pela inadmissibilidade de rediscussão, na fase de cumprimento de sentença, a respeito do critério utilizado pela sentença para fixação do valor patrimonial da ação, em obediência à coisa julgada, alinhou-se ao entendimento do STJ quanto à matéria. Nesse sentido: AgRg no Resp 1.184.508, 3ª Turma, Rel. Min. Paulo Furtado, DJe 01/07/2010 e AgRg no Ag 1.262.450, 4ª Turma, Rel. Min. Raul Araújo, DJe 30/11/2010.

Assim, não merece reforma a decisão agravada.

Forte em tais razões, **NEGO PROVIMENTO** ao presente agravo no agravo em recurso especial.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2013/0355121-2

AgRg no
AREsp 416.381 / RS

Números Origem: 05798104020128217000 11100842196 2248674920128217000 5798104020128217000
70045918083 70047299672 70049182769 70052732112 70053537783

EM MESA

JULGADO: 04/02/2014

Relatora

Exma. Sra. Ministra **NANCY ANDRIGHI**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **PAULO DE TARSO SANSEVERINO**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **JOÃO PEDRO DE SABOIA BANDEIRA DE MELLO FILHO**

Secretária

Bela. **MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA**

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADOS	: MÔNICA GÓES DE ANDRADE MENDES DE ALMEIDA VALDEMIR ESCOBAR E OUTRO(S) WALTER DE OLIVEIRA MONTEIRO TIAGNER PEREIRA DE OLIVEIRA
AGRAVADO	: ELZA ELISABETHA MEURER BENEDETTI - ESPÓLIO
REPR. POR	: RENATO MARTINS BENEDETTI
ADVOGADO	: LEONARDO OLIVEIRA SALGUEIRO

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Empresas - Espécies de Sociedades - Anônima - Subscrição de Ações

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADOS	: MÔNICA GÓES DE ANDRADE MENDES DE ALMEIDA VALDEMIR ESCOBAR E OUTRO(S) WALTER DE OLIVEIRA MONTEIRO TIAGNER PEREIRA DE OLIVEIRA
AGRAVADO	: ELZA ELISABETHA MEURER BENEDETTI - ESPÓLIO
REPR. POR	: RENATO MARTINS BENEDETTI
ADVOGADO	: LEONARDO OLIVEIRA SALGUEIRO

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a).

Os Srs. Ministros João Otávio de Noronha, Sidnei Beneti, Paulo de Tarso Sanseverino



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

(Presidente) e Ricardo Villas Bôas Cueva votaram com a Sra. Ministra Relatora.